



Diário oficial eletrônico do município de

# PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

[www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)

QUINTA - FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Edição 1985  
10 páginas



## EXPEDIENTE

### ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E  
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

**ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO:** <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

**E-MAIL:** diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

**COORDENAÇÃO/DIREÇÃO:** Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

**TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO:** Lidiane Kozak

**APOIO TÉCNICO:** Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

**Edifício da Prefeitura Municipal**  
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

#### EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelman Luiz Klosowski  
VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos  
CHEFE DE GABINETE: Alex Fabiano Garcia

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000  
Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91  
email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br  
VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente  
VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente  
VEREADOR: Iroszlau Woruby - 1º Secretário  
VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário  
VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak  
VEREADORA: Carina Gasparim Rampi  
VEREADOR: Luciano Marcos Antonio  
VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos  
VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz  
VEREADOR: Audio Charachouski  
VEREADOR: Osmário Batista  
VEREADOR: Adão Kostecki Primo  
VEREADOR: Ivo Proczikevicz

## LEIS

### LEI Nº 2.445/2020

*"Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB no Município de Prudentópolis e dá outras providências".*

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

#### LEI

#### TÍTULO I DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Da Regularização Fundiária Urbana

**Art. 1º** - Ficam instituídas no Município de Prudentópolis normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana – REURB, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e a titulação de seus ocupantes que obedecerá no que couber, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**§1º.** O Município formulará e desenvolverá no espaço urbano as políticas de sua competência de acordo com os princípios de sustentabilidade econômica, social e ambiental e ordenação territorial, buscando a ocupação do solo de maneira eficiente, combinando seu uso de forma funcional.

**§2º.** A REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes até 22 de dezembro de 2016, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017.

**§3º.** Para a realização de atividades de levantamento planialtimétrico e cadastral, projeto urbanístico, memoriais descritivos, estudos técnicos quando for o caso, cadastramento, titulação, instrução processual e outras ações necessárias à implementação da regularização fundiária, poderão ser firmados acordos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres entre cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

**Art. 2º** - Constituem objetivos da REURB, a serem observados pelo Município:

- I- identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação a situação de ocupação informal anterior;
- II- criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano e constituir sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;
- III- ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;
- IV- promover a integração social e a geração do emprego e renda;
- V- estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e a cooperação entre Estado e sociedade;
- VI- garantir o direito social a moradia digna e as condições de vida adequadas;
- VII- garantir a efetivação da função social da propriedade;
- VIII- ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da ci-



- dade e garantir o bem estar de seus habitantes;
- IX-** concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;
- X-** prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;
- XI-** conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher;
- XII-** franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, consideram-se:

- I-** núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior a fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;
- II-** núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;
- III-** núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;
- IV-** demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária a ser promovida a critério do Município;
- V-** certidão de regularização fundiária (CRF): documento expedido pelo município ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;
- VI-** legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse do imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;
- VII-** legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;
- VIII-** ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

## Seção II Das Modalidades da REURB

**Art. 4º.** A Regularização Fundiária Urbana – REURB compreende duas modalidades:

- I-** Reurb de interesse social (Reurb-S) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal; e
- II-** Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

**Art. 5º.** A Reurb de Interesse Social (Reurb-S) será realizada no Município nos seguintes casos:

- I-** Em parcelamentos de solo, declarados de interesse social em ato do Poder Executivo Municipal, aprovados e registrados com implantação aproximada ao projeto e com ocupação consolidada há no mínimo 05 (cinco) anos, e que seus ocupantes não conseguem o Direito Real do imóvel diretamente com o proprietário ou herdeiros, em razão de impedimento por parte deste em realizar

a transferência.

**II-** Em parcelamentos de solo, declarados de interesse social em ato do Poder Executivo Municipal, aprovados e registrados, cuja implantação não está de acordo com o projeto aprovado, e que tenha ocupação consolidada há no mínimo 05 (cinco) anos e que por qualquer motivo seus ocupantes não possuam o título de propriedade.

**III-** Em núcleos urbanos não registrados (clandestinos), consolidados há no mínimo 05 (cinco) anos e que por qualquer motivo seus ocupantes não possuam o título de propriedade.

**Parágrafo Único:** Entende-se por população de baixa renda, para fins da Reurb-S, famílias com renda de até 05 (cinco) salários mínimos.

**Art. 6º.** A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, durante ou após a execução da regularização fundiária, é obrigatório aos beneficiários da Reurb realizar conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias a utilização do serviço.

## Seção III Dos Legitimados para requerer a Reurb

**Art. 7º.** Poderão requerer a Regularização Fundiária Urbana:

- I-** a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da Administração Pública Indireta;
- II-** os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- III-** os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- IV-** a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
- V-** o Ministério Público.

**§1º.** Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer atos de registro.

**§2º.** Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

**§3º.** O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

## CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DA REURB

### Seção I Da Demarcação Urbanística

**Art. 8º.** Os procedimentos referentes à Demarcação Fundiária deverão seguir o estabelecido nos artigos 19 a 22, seus parágrafos e incisos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e eventuais alterações.

### Seção II



### Da Legitimação Fundiária

**Art. 9º.** Os procedimentos referentes a Legitimação Fundiária deverão seguir o estabelecido nos artigos 23 e 24, seus parágrafos e incisos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas eventuais alterações.

### Seção III Da Legitimação de Posse

**Art. 10.** Os procedimentos referentes à Legitimação da Posse deverão seguir o estabelecido nos artigos 25 a 27, seus parágrafos e incisos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas eventuais alterações.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Seção I Do procedimento da Reurb-S

**Art. 11.** Nos procedimentos administrativos da Reurb-S serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e suas eventuais alterações.

**§1º.** Em caso de área com riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em Lei, a Defesa Civil Municipal será responsável por apontar a necessidade de realização de estudos técnicos, elaborar o estudo e/ou acompanhar a realização deste por terceiros.

**§2º.** Caso o Município identifique a necessidade de realização de estudo técnico ambiental das áreas apontadas, a mesma deverá realizar o estudo e/ou acompanhar a realização deste por terceiros.

**§3º.** Quando identificadas áreas com necessidades de intervenções por questões de geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em Lei, ambientais, entre outros, as mesmas serão regularizadas posteriormente à execução das medidas necessárias por cada secretaria competente, de acordo com a necessidade e conveniência do Município.

**§4º.** Ficam flexibilizados os índices urbanísticos e construtivos para os projetos da Reurb-S.

**§5º.** A dispensa da apresentação das cópias da documentação referente a qualificação de cada beneficiário ao cartório não exime o cadastrador socioeconômico de recolher as cópias da documentação dos beneficiários.

**Art. 12.** O ocupante que for proprietário de outro imóvel e/ou que tenha sido beneficiado por programa de regularização fundiária não será beneficiado pela Reurb-S, seguindo o estabelecido no artigo 23 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e suas eventuais alterações.

### Seção II Do Projeto de Regularização Fundiária

**Art. 13.** O projeto de regularização fundiária obedecerá ao disposto na Seção II do Capítulo III da Lei Federal nº 14.465, de 11 de julho de 2017, e suas eventuais alterações.

### Seção III Da Aprovação Municipal da Reurb

**Art. 14.** A aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária prevista no artigo 12 da Lei Federal nº 14.465, de 11 de julho de 2017, será realizada pelo Município que, conforme a necessidade, acionará suas diversas secretarias.

**Art. 15.** Para fins da REURB, o Município poderá dis-

pensar as exigências relativas ao percentual e as dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e ediliários, conforme estabelecido no §1º do artigo 11 da Lei Federal nº 14.465, de 11 de julho de 2017.

### TÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se fizerem adequados, os institutos jurídicos especificados na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo Único:** A Reurb não está condicionada à existência de ZEIS.

**Art. 17.** A Reurb-E seguirá o estabelecido na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e suas eventuais alterações.

**Art. 18.** O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no que couber.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal,** 16 de dezembro de 2020.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 025/2020**

## DECRETOS

**DECRETO Nº 584/2020**  
**DATA: 25/11/2020**

**SÚMULA:** *Abre Crédito Adicional Especial no valor total de R\$: 43.000,00 (quarenta e três mil reais).*

**O Prefeito do Município de Prudentópolis,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 2392/2020 de 28 de janeiro de 2020.

### DECRETA

**Art. 1º -** Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de e R\$: 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.2090.1107 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	
004595 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....	R\$ 43.000,00
TOTAL.....	R\$ 43.000,00

**Art. 2º.** Para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados como recursos o cancelamento de parte das seguintes dotações:

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA	Cancelamento
10.001 DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
26.782.2100.2081 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
005790 000000 Recursos Ordinários (Livres) .....	R\$ 43.000,00
TOTAL.....	R\$: 43.000,00





**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos legais a partir da data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis, em 25 de novembro de 2020.

**ADELMO LUIZ KLOSOWSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LUIZ MARCELO ANTONIO**  
CONTADOR CRC/PR 047055/O-0

### DECRETO Nº 630/2020

*Súmula: Nomeia Conselheira Tutelar Suplente e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Prudentópolis**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da lei Orgânica Municipal e considerando o § 3º do art. 59 da Lei Municipal 2.143/2015, que dispõe sobre a substituição de conselheiros tutelares no período de férias, por conselheiros tutelares suplentes e conforme o protocolado sob nº 8462/2020;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica nomeada a Conselheira Tutelar Suplente **Joseana Barabach**, para exercer atividades junto ao Conselho Tutelar de Prudentópolis/PR, na condição de Conselheira Tutelar Interina, no período de 11/12/2020 à 09/01/2021 e de 11/01/2021 a 09/02/2021, em razão do período de férias dos Conselheiros Tutelares Titulares.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Secretaria Municipal de Administração**, 17 de dezembro de 2020.

**Adelmo Luiz Klosowski**  
Prefeito Municipal

**Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de Administração

## LICITAÇÕES

### TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 353/2020

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/PR e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, resolve CANCELAR a ARP acima mencionada celebrada com **DEVANT CARE COMERCIAL LTDA EPP**, CNPJ nº 27.401.513/0001-60, estabelecida na Rua Matrix, nº 56, Letra A – Sala 2, Bairro Moinho Velho, Cotia – SP, CEP: 06.714-360, fone (11) 9 4398-9898/ 4862-4640, email: rosely.sobral@devantcare.com.br, representada pela Sra. Luiza da Silva Pereira, pelos motivos expostos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A Contratada firmou a ARP nº 353/2020 em 02 de dezembro de 2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 138/2020 tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza para atender a demanda das secretarias.

Pelas razões expostas no protocolo nº 8355/2020, solicitou o cancelamento da ARP nos termos da legislação vigente.

Assim sendo, conforme está previsto na Cláusula Décima, §2º, II da ARP, opera-se a partir desta data o cancelamento da

Ata de Registro de Preço nº 353/2020.

**Parágrafo Único:** Entre as partes não substituiu nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer outras obrigações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento tem como fundamento o disposto no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

Prudentópolis, 16 de dezembro de 2020.

### TERMO DE CANCELAMENTO AMIGÁVEL DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 326/2020

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/PR e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, resolve CANCELAR item da ARP nº 326/2020 celebrada com **ADRIANO CESAR MAYER & CIA LTDA**, CNPJ nº 07.363.188-81, estabelecida na Rua Dr. Ozório Guimarães, nº 1600, Prudentópolis – PR, CEP 84.400-000, fone: (42) 3446-1064, representada pelo Sr. Adriano Cesar Mayer, pelos motivos expostos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MOTIVAÇÃO

A Contratada firmou a ARP nº 326/2020 em 10 de novembro de 2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 124/2020 tendo por objeto o registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) destinados aos servidores municipais.

Pelas razões expostas no protocolo nº 8202/2020, solicitou o cancelamento do item 43 de citada ARP, nos termos da legislação vigente.

Assim sendo, conforme previsto na Cláusula Décima, §1º, XII da ARP, opera-se a partir desta data o cancelamento do item 43- LUVAS de procedimentos, em látex, caixa 100 pares, tamanho M.

**Parágrafo Único:** Entre as partes não substituiu nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer outras obrigações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O cancelamento tem como fundamento o disposto no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

Prudentópolis, 17 de dezembro de 2020.

### 3º Termo de Apostilamento ao Contrato sob nº 011/2019

**Partes: Município de Prudentópolis e Julieta Marilze Navroski Durski.**

**Dispensa de Licitação nº 004/2019**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Selmo Andrei Bobato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em, 16 de dezembro de 2020.

### 2º Termo de Apostilamento ao Contrato sob nº 107/2019

**Partes: Município de Prudentópolis e Joao Guilherme Techy.**

**Dispensa de Licitação nº 030/2019**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Selmo Andrei Bobato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em, 16 de dezembro de 2020.

### 2º Termo de Apostilamento ao Contrato sob nº 108/2019

**Partes: Município de Prudentópolis e Paulo Orestes Ostapiv.**

**Dispensa de Licitação nº 031/2019**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Selmo Andrei Bobato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em, 16 de dezembro de 2020.



**1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços sob nº 088/2020**  
**Partes: Município de Prudentópolis e Lubrindo Lubrificantes e Limpeza Ltda ME**  
**Preço Presencial nº 025/2020 e Protocolo nº 8288/2020**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO**  
 Fica concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, conforme abaixo:

Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Percentual de Reequilíbrio	Preço unitário
5	GRAXA Graxa lubrificante à base de lítio para lubrificação de rolamento, Grau NLGI: 2, devendo atender todos os requisitos de lubrificação de mancais de deslizamento e de rolamento, suportar elevadas cargas, carga de choque ou vibrações, proteger as superfícies metálicas da corrosão, possuir alta estabilidade mecânica e tolerar elevadas temperaturas. Devendo atender, no mínimo, as especificações DIN 51825:2004-06 KP2N-20; ISUZU Wheel Bearing Grease.	UNI-INGRA	-21,22%	R\$ 360,02
6	GRAXA Graxa lubrificante à base de sabão de cálcio e óleo mineral naftênico contendo grafite, classe de consistência NLGI: 2, deve apresentar proteção contra o desgaste e resistência à lavagem por água e agente de adesividade	UNI-INGRA	-11,63%	R\$ 232,07
7	GRAXA Graxa lubrificante à base de sabão de cálcio e óleo mineral naftênico, GRAU NLGI 2, para lubrificação de pinos, devendo apresentar elevada adesividade e resistência à lavagem por água. Tambor com 170 kg.	UNI-INGRA	-37,29%	R\$ 1.712,55
8	ÓLEO Lubrificante mineral para tratores, referência Unitractor 10W30, para uso nos sistemas de transmissão, hidráulicos e de freio em óleo. Aditivos mínimos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez, modificador de fricção, agentes de extrema pressão, corante azul e melhorador do índice de viscosidade. Atendendo, no mínimo, às especificações AGCO FLUID 821 XL, ALLISON C-4, API GL-4, CNH MAT 3525 (o que cobre as exigências da norma New Holland 134-D) e MAT 3505, CASE MS-1207 e MS-1209, CATERPILLAR TO-2, JOHN DEERE J20C e JDM 21ª, MASSEY FERGUSON M-1135, M-1141 e M-1143, NEW HOLLAND ESN-M2C-134D, FNHA-2-C-201 e ESN-M2C-86B, WHITE FARM Q-1.826 e VOLVO WB-101.	UNI-INGRA	-34,38%	R\$ 320,69

10	ÓLEO Óleo fluido para transmissão SAE 20W30 API GL4, atendendo, no mínimo, às especificações API GL-4; Caterpillar TO-2; ALLISON C-4; JOHN DEERE JDM J20C.	UNI-INGRA	-26,34	R\$ 319,64
11	ÓLEO Óleo hidráulico TAC 3/10W para conversores de torque e sistemas atendendo, no mínimo, à especificação ALLISON C-3, grau de viscosidade SAE 10W, contendo, no mínimo, os seguintes aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, detergente, dispersante e abaixador do ponto de fluidez.	UNI-INGRA	-53,68	R\$ 319,50
13	ÓLEO Óleo lubrificante mineral 80W90 API GL5, para engrenagens hipóides, aditivos mínimos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez e agentes de extrema pressão.	UNI-INGRA	-35,72	R\$ 328,44
15	ÓLEO Óleo lubrificante mineral multiviscoso 15W40, API- CI-4, para uso em motores a diesel turbinados, devendo atender, no mínimo, aos níveis de desempenho API CI-4/SL e ACEA E7-12 e de qualidade CATERPILLAR ECF-1a e ECF-2, CUMMINS CES 20078 e GLOBAL DHD-1.	UNI-INGRA	-46,81	R\$ 350,27
16	ÓLEO Óleo lubrificante mineral multiviscoso 20W50 - API - SL de elevado desempenho para motores a gasolina e etanol, com agentes que promovam controle de formação de borras e depósitos, devendo possuir, no mínimo, aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, dispersante, agente de reserva alcalina, melhorador do índice de viscosidade e abaixador do ponto de fluidez.	UNI-INGRA	-43,09	R\$ 16,51
18	ÓLEO Óleo lubrificante mineral multiviscoso SAE 20W-50, API SL para motores 4 tempos, com agentes que proporcionem proteção contra a formação de borras e depósitos	UNI-INGRA	-30,47	R\$ 16,50
19	ÓLEO Óleo lubrificante mineral para motor 2 tempos SAE30 API TC, para uso em motores dois tempos a gasolina refrigerados a ar, que exijam lubrificantes com nível de desempenho API TC grau SAE 30)	UNI-INGRA	-32,57	R\$ 10,05
21	ÓLEO Óleo lubrificante mineral referência ISO 46 AW - HLP, com aditivo especial antidesgaste (AW), desenvolvido especialmente para uso em sistemas hidráulicos do tipo	UNI-INGRA	-39,25	



	palhetas ou engrenagens com elevada pressão de trabalho, devendo atender, no mínimo, as classificações: DIN 51524 Parte 2, Aditivos mínimos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem e antioxidante.			R\$ 258,86
22	ÓLEO Óleo lubrificante mineral SAE 90, API GL - 5, para engrenagens hipóides com, no mínimo, aditivos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez. Devido às marcas de caixas de câmbio que o Município possui, o óleo deve atender, no mínimo, os níveis de desempenho API GL-5 e MIL-L-2105D bem como os requisitos dos fabricantes tanto de transmissões automotivas ZF, em termos das Normas ZF TE-ML 05C, 12C, 16E e 21C.	UNI-50,59 INGRA		R\$ 356,14
24	ÓLEO Óleo lubrificante multiviscoso semissintético 15W40, API SN, para motores a gasolina e etanol, composição mínima: óleo básico sintético mineral e aditivos, devendo atender, no mínimo, API SN, ACEA A3/B4, MB 229.1, VW 505.00 e 501.01	UNI-27,72 INGRA		R\$ 19,66
25	ÓLEO Óleo lubrificante SAE 5W30 100% sintético, para motores a gasolina, etanol, flex e GNV de última geração, dotados de múltiplas válvulas e turbinas, e de elevado desempenho, compatível com conversor catalítico. Especificações mínimas: SAE 5W-30 API SM ACEA A1/B1-04 FORD WSS-M2C913B ILSAC GF-3, RN0720.	UNI-28,34 INGRA		R\$ 23,99
26	ÓLEO Óleo mineral multiviscoso SAE 85W-140 GL-5, para engrenagens, utilizado em equipamentos que operam em condições de carga de trabalho severas, aditivos mínimos: anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antiferrugem, antioxidante, abaixador do ponto de fluidez, agentes de extrema pressão.	UNI-49,45 INGRA		R\$ 386,32

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas. Prudentópolis, 16 de dezembro de 2020.

#### 1º Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração sob nº 002/2019

**Partes:** Município de Prudentópolis e Organização da Sociedade Civil Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis

#### Inexigibilidade nº 087/2019

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 002/2019, nos termos da Cláusula

Décima Primeira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 002/2019 até 31 de março de 2021, a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Parágrafo Único:** O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final, bem como o cronograma de desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Para o período da prorrogação, o valor da parceria será de R\$ 50.354,78 (cinquenta mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), o qual será transferido, em repasses mensais de R\$ 16.784,92 (dezesesseis mil e setecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

**Parágrafo Único:** As despesas correrão à conta da dotação: 09.0 02.08.244.2090.2073.3350.43.00.00 fontes: 000 e 947

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de colaboração original.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Seja dada publicidade nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas Prudentópolis, 04 de dezembro de 2020.

#### Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2020

**Motivação:** Inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020, observados os termos do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, para atendimento ao disposto na LEI ALDIR BLANC, atendendo ao Inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020

**Objeto:** Credenciamento e seleção de 23 (vinte e três) propostas de apresentações artísticas, via internet, como uma alternativa de continuidade à difusão cultural fomentada pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme valores recebidos mediante Inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020.

**Contrato nº:** 286/2020

**Contratada:** LUIZ GUILHERME WALUS

**Valor:** R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

**Contrato nº:** 297/2020

**Contratada:** ELIA MARIA BARTONCELLO BILYK

**Valor:** R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)

**Data:** Prudentópolis, 08 de dezembro de 2020.

**Vigência:** O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2020, não sendo possível a prorrogação de tal prazo, exceto em condições excepcionais devidamente justificadas.

**Gestor:** A gestão do Contrato ficará a cargo do Sra. Nadir Vozivoda, Secretária de Cultura.

**Fiscal:** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores nomeados via Decreto, como comissão de acompanhamento e implementação da Lei Aldir Blanc, Decreto nº 482/2020.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2020

**OBJETO:** Registro de Preços para a aquisição de material médico – hospitalar, para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 1.212.961,98 (Hum milhão, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 13 de janeiro de 2021 às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).



**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plata-forma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Cen-tro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Vanessa Ap. Becher Sass**  
Pregoeira

#### Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 063/2020

**Motivação:** Inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020”, observados os termos do disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.846/2013 e Código de Defesa do Consumidor, para atendimento ao disposto na LEI ALDIR BLANC, atendendo ao Inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020

**Objeto:** Credenciamento e seleção de 23 (vinte e três) propostas de apresentações artísticas, via internet, como uma alternativa de continuidade à difusão cultural fomentada pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme valores recebidos mediante Inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Decreto Federal nº 10.464/2020.

#### Contrato nº: 305/2020

Contratada: ALCEU KLOSTER 06755596930  
Valor: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

#### Contrato nº: 306/2020

Contratada: CHODOMA & CIA LTDA  
Valor: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

#### Contrato nº: 307/2020

Contratada: CINE.COM ENTRETENIMENTO LTDA ME  
Valor: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

#### Contrato nº: 308/2020

Contratada: CLEBERSON CARLOS VETTORAZZI ENTRETENIMENTO LTDA  
Valor: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

#### Contrato nº: 309/2020

Contratada: DANIELY BINI DOS SANTOS 09366624928  
Valor: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

#### Contrato nº: 310/2020

Contratada: EDINA MARIA VAZ CORREA 05084413900  
Valor: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

#### Contrato nº: 311/2020

Contratada: MARCELO MICHALICHEN ME  
Valor: R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

#### Contrato nº: 312/2020

Contratada: RAFAEL LEMISKA - SHOWS ME  
Valor: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

#### Contrato nº: 313/2020

Contratada: SERBAI & CHODOMA LTDA ME  
Valor: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

#### Contrato nº: 314/2020

Contratada: TATIANE VOLOCHEM 07049038903  
Valor: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

**Data:** Prudentópolis, 14 de dezembro de 2020.

**Vigência:** O presente contrato terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2020, não sendo possível a prorrogação de tal prazo, exceto em condições excepcionais devidamente justificadas.

**Gestor:** A gestão do Contrato ficará a cargo do Sra. Nadir Vozivoda, Secretária de Cultura.

**Fiscal:** A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores nomeados via Decreto, como comissão de acompanhamento e implementação da Lei Aldir Blanc, Decreto nº 482/2020.

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2020

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de tubos de concreto, com entrega.

**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 307.290,11 (Trezentos e sete mil, duzentos e noventa reais e onze centavos).

**DATA DA SESSÃO:** 11 de janeiro de 2021 às 08:30hrs, junto a plataforma: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br) e na plata-forma [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Cen-tro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**Marcia Cordiaki**  
Pregoeira

#### TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **PRISMA PAPELARIA EIRELI ME**, convocada a assinar o Contrato nº 319/2020 para a presente licitação, que tem por objeto a ‘aquisição de duas impressoras Braille e papel para impressora Braille, destinadas à Secretaria Municipal de Educação’, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 155/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato nº 319/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 17 de dezembro de 2020.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitações

#### TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **TECASSISTIVA – TECNOLOGIA ASSISTIVA, COMERCIALIZAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PROGRAMAS E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, convocada a assinar o Contrato nº 320/2020 para a presente licitação, que tem por objeto a ‘aquisição de duas impressoras Braille e papel para impressora Braille, destinadas à Secretaria Municipal de Educação’, referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 155/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

A Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato nº 320/2020, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.



Prudentópolis – PR, 17 de dezembro de 2020.

**Maricleia Grzeszezyszen**  
Departamento de Licitações

---

**Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 066/2020**

**Motivação:** Artigo 25 I da Lei 8.666/93

**Objeto:** Credenciamento de empresas para a futura e eventual prestação de serviço de aplicação de massa CBUQ, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

**Contrato nº:** 318/2020

**Contratada:** CEGE ENGENHARIA LTDA

**Valor:** R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)

**Data:** Prudentópolis, 16 de dezembro de 2020.

**Vigência:** O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de 29 de outubro de 2021, não sendo possível a prorrogação de tal prazo.

**Gestor:** A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Humberto José Sanches, Secretário de Planejamento e Obras.

**Fiscal:** A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Sra. Nathaly Tauany Filla.

---





**O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: [www.prudentopolis.pr.gov.br](http://www.prudentopolis.pr.gov.br)